Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6131/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24277/2012
PROTOCOLO	: 1318210
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
CONTRATADA	: MINI MERCADO TABOADO LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 63.990,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a **execução financeira** do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 74/2012** - (peça 03 - fls. 1/6).

A *Decisão Singular nº 388/2013*, proferida nos autos do Processo *TC-20474/2012* publicada no DOE/TCE/MS nº 831 de 21.02.2014, julgou regular e legal o *Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 13/2012*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas. Posteriormente, a formalização do contrato administrativo nº 074/2012 e do termo aditivo (001/2012), foram julgados pela sua regularidade e legalidade, através da Decisão Singular *DSG–G.ICN–4221/2014* - (peça 33).

O objeto da contratação é o fornecimento de produtos alimentícios, para a alimentação das crianças dos Centros de Educação Infantil do município, conforme Cláusula Primeira - (peça 03, fls.1).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

consoante Análise **ANA–2ª ICE–9345/2015** - (peça 36 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-10163/2015** - (peça 37 - fls.1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é o fornecimento de produtos alimentícios, para a alimentação das crianças dos Centros de Educação Infantil do município, conforme Cláusula Primeira - (peça 03, fls.1).

A execução financeira está assim demonstrada - (peças 16 e 18):

Valor Contratado	R$ 63.990,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 13.216,86
Valor Final Contratado	R$ 77.206,86
Valor Empenhado	R$ 77.206,86
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 77.206,86
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 77.206,86

Em sua análise, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas - (peça 36 - fls.3), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria opina:
> **a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS** (CNPJ 03.563.335/001-06), como contratante, e a empresa **MINI MERCADO TABOADO LTDA**. – ME (CNPJ 09.513.249/0001-75), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento

exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual - (peça 37 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 13/2012*, conforme atesta a *Decisão Singular nº 388/2013 (TC-20474/2012)*, e obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 74/2012** celebrado entre o **Município de Aparecida do Taboado/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor André Alves Ferreira, CPF/MF nº 201.936.701-78, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Mini Mercado Taboado Ltda. – ME**, CNPJ/MF nº 09.513.249/0001-75, por seu Representante, Senhor Hemerson Prado Elias, CPF/MF nº 000.626.721-18, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor André Alves Ferreira, CPF/MF nº 201.936.701-78, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator